



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 365/2025

DISPÕE SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, REGULARIZA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO DE DIRETORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO
CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz

saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR, NO ÂMBITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

de Valorização dos Profissionais da Educação -
FUNDEB;

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor(a) escolar, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino, nos termos do art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Estadual nº 12.792 de 02 de Outubro de 2023, dar-se-á mediante procedimento administrativo específico, instituído por esta Lei.

Art. 2º. A gestão democrática da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a organização estabelecida na Lei nº 168/2009, sendo regida por estatuto próprio e os demais conselhos pela legislação pertinente e normas emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. O procedimento de escolha e indicação para o cargo em comissão de Diretor(a) Escolar, no âmbito dos estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino do município, dividir-se-á em duas fases:

I - Fase Técnica, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - Fase Democrática, mediante a realização do Plano de Gestão apresentado pelo(a) candidato(a) a Diretor(a), por Comissão Avaliadora formada por profissionais da educação, instituída pelo gestor municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

Parágrafo único: Consideram-se unidades escolares todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino.

Art. 4º. O candidato a diretor aprovado nas duas fases com maior pontuação exercerá o cargo de diretor(a) escolar, a ser publicado no diário Oficial do Município, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Poderá Participar do processo seletivo de diretor(a) escolar, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos, a serem apurados documentalmente quando da inscrição:

I - Formação para o magistério, com licenciatura plena em qualquer área de atuação da educação básica;

II - Tempo de exercício de docência na educação básica por no mínimo 02 (dois) anos, ininterruptos ou não.

III - Residir no município.

Parágrafo único. Os candidatos poderão ter, ou não, vínculo efetivo com a administração municipal, ou estadual.

Art. 6º. A designação de diretores(as) para as unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, constituindo-se em função de confiança de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal obedecido às condições e critérios determinados por esta Lei, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A escolha e nomeação ao cargo de diretor(a) escolar não desnaturam a sua natureza jurídica como cargo de provimento em Comissão, podendo o Prefeito do Município exonerar seus ocupantes, sempre que entender conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal, sem prejuízo da exoneração em razão de atuação deficiente, nos termos da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

SEÇÃO II **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA** **A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR DAS** **ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

SUBSEÇÃO I **DA FASE TÉCNICA PARA ESCOLHA DO(A)** **DIRETOR(A) ESCOLAR**

Art. 7º. A Fase Técnica para o cargo de Diretor(a) Escolar, nas escolas da rede municipal de ensino de que trata esta seção, será composta de avaliação que contemplará os seguintes elementos:

I - Currículo: análise da trajetória profissional e acadêmica.

§ 1º. A análise de currículo, de caráter eliminatório, valerá 100 (cem) pontos.

§ 2º. Será considerado apto para compor o cargo o candidato que atender os requisitos mínimos especificados em edital.

§ 3º. Os candidatos considerado aptos na Fase Técnica, classificam-se para participar da Fase Democrática.

SUBSEÇÃO II **DA FASE DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA** **DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR**

Art. 8º. A fase Democrática, para o cargo de Diretor(a) Escolar, nas escolas da rede municipal de ensino de que trata esta seção, dar-se-á mediante avaliação, por Comissão Avaliadora, do Plano de Gestão apresentado pelo candidato, que valerá até 100 (cem) pontos.

§ 1º. A participação do candidato a Diretor(a) Escolar, na Fase Democrática, pressupõe sua habilitação na Fase Técnica.

Art. 9º. Os candidatos ao cargo de Diretor(a) Escolar dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de que trata essa seção deverão, após o resultado definitivo da Fase Técnica e para fins de participação na Fase Democrática:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

I - Apresentar Plano de Gestão para a unidade escolar em que deseja concorrer ao cargo;

II - Declarar não exercer outro cargo simultâneo de administração, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

III - Declarar ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para atuar nos turnos de funcionamento da escola;

IV - Não ter sofrido penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, por força de procedimento administrativo disciplinar;

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar Certidão Negativa de distribuição Criminal das Justiças Federal, Estadual e Militar, das comarcas, seções ou subseções em que tenha residido ou resida, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. Cada candidato(a) poderá concorrer à Fase Democrática, em apenas 01 (uma) unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. Será considerado apto para ser indicado para o cargo o(a) candidato(a) que obtiver maior nota na soma da Fase Técnica com a avaliação do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora.

Art. 10. Será criada, por portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Educação, a Comissão Municipal, para atuar na Fase Democrática, bem como na fase Técnica do processo seletivo de que trata essa lei.

Art. 11. A Comissão Municipal será composta por 04 (quatro) membros da secretaria municipal de Educação, assessorada pela Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar todo o processo seletivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

Art. 12. Considerar-se-á indicado pela Comissão Avaliadora do Plano de Gestão para o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar o candidato que obtiver a maior pontuação em relação ao Plano de Gestão apresentado, considerada a soma da pontuação atribuída pelos membros avaliadores, de acordo com os critérios definidos em edital.

Parágrafo único. No caso de empate na avaliação do Plano de Gestão, os critérios de desempate serão, sucessivamente, os seguintes:

I - Maior nota na Fase Democrática do processo seletivo;

II - Maior tempo de serviço no magistério público;

III - Maior tempo de serviço no magistério;

IV - Maior idade.

Art. 13. O edital para o processo seletivo de que trata esta Lei, será elaborado pela comissão municipal, em acordo com a Lei.

SEÇÃO III **DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA** **EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR(A)** **ESCOLAR**

Art. 14. A nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar pressupõe a aprovação na Fase Técnica e na Fase Democrática, bem como comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. No caso de não haver candidato apto na Fase Técnica interessado em submeter o Plano de Gestão para apreciação da Comissão de Avaliação, em determinada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará candidato habilitado para compor o cargo.

Parágrafo único. A indicação de candidato(a) a Diretor(a) Escolar, nos termos do caput, pressupõe a aprovação do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

Art. 16. A permanência do(a) Diretor(a) Escolar no exercício do cargo fica condicionada ao cumprimento dos compromissos e metas firmados em cada ano letivo, aos resultados de avaliações feitas pela Secretaria de Municipal de Educação e à execução do Plano de Gestão aprovado, que deverá ser aprimorado, ao menos anualmente.

Art. 17. O(A) Diretor(a) Escolar deverá, durante o exercício do cargo:

I - Assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

II - Participar e concluir as formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e seus parceiros;

III - Fazer cursos de aperfeiçoamento em gestão escolar;

IV - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

V - Coordenar a elaboração e acompanhar implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

VI - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

VII - Coordenar o Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo ao Conselho Escolar;

VIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

IX - Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar de Educação e colocando-os em edital público;

X - Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

XI - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo ao Departamento de Educação e Núcleo Regional de Educação para devida aprovação;

XII - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;

XIII - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

XIV - Deferir os requerimentos de matrículas;

XV - Elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Departamento de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo a Secretaria Municipal para homologação;

XVI - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVII - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVIII - Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XIX - Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho escolar e Departamento de educação para aprovação;

XX - Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação do Departamento de educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

XXI - Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;

XXII - Articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXIII - Solicitar ao departamento de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;

XXIV - Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXV - Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVI - Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXVII - Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXVIII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares;

XXIX - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXX - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;

XXXI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 18. O afastamento do(a) Diretor(a) por licenças previstas em lei, por mais de 15 dias, implicará na indicação de profissional do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, para sua substituição durante o período de afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

Art. 19. O(A) Diretor(a) Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, que não esteja executando a política educacional com o devido êxito ou que cometa atos que contrariem os princípios da administração pública será exonerado da função, em razão de atuação deficiente, a partir de decisão do Gestor Municipal, em conclusão de processo instaurado, garantidos contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A exoneração do cargo ocorrerá independentemente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que será instaurado nos casos de indícios suficientes de materialidade e autoria de incidência em qualquer das infrações disciplinares estabelecidas em Lei que rege o servidor.

Art. 20. Ocorrerá vacância dos cargos de Diretor(a) Escolar:

I - Por exoneração, em razão de decisão discricionária do Gestor Municipal;

II - Por exoneração, em razão de decisão administrativa que conclua pela atuação deficiente;

III - Por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

IV - Por renúncia; e,

V - Por falecimento.

Art. 21. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Escolar, a nomeação do substituto recairá sobre candidato aprovado na Fase Democrática, para a unidade de ensino, observada a ordem decrescente das notas na avaliação do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato habilitado na Fase Democrática, para o cargo de Diretor(a) Escolar, o Gestor Municipal designará substituto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE AGOSTO DE 2025

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 303/2022.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO